



DECRETO Nº 4.809 DE 22 DE Fevereiro DE 2022.

“Dispõe sobre a reabertura do Complexo Turístico das Águas Quentes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e constitucionais, e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o disposto do art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos em espeque constitucional;

Considerando que o órgão regulador de Vigilância Sanitária, a ANVISA, não determinou medidas restritivas para parques públicos;

Considerando, finalmente, a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1000877-06.2020.4.01.3605, transitada em julgado, na Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Barra do Garças-MT,

DECRETA:

Art.1º- Fica autorizada a reabertura do Complexo Turístico das Águas Quentes “Antônio Carlos do Nascimento”, no Município de Barra do Garças, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias e regras dispostas abaixo.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art.2º- O parque estará aberto à visitação de terça-feira a domingo, fechando na segunda-feira para manutenção.

Art.3º- Nos dias de semana, finais de semana e feriados, o horário de abertura será das 08:00 e fechamento 21:00, no horário de Brasília.



Art.4º- Serão dispostos dispensers de álcool 70% ao longo do parque, especialmente em locais de maior concentração como a portaria, restaurante e banheiros.

Art.5º- Para o acesso ao parque será exigido que o visitante esteja de máscara facial, bem como deve higienizar as mãos com álcool 70% (disponível na portaria).

Art.6º- Pessoas com sintomas de gripe, como tosse, coriza ou estado febril não poderão ingressar.

Art.7º- Fica restringido o acesso de pessoas no importe de 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do Parque Municipal das Águas Quentes.

Art.8º- No restaurante e lanchonete as mesas deverão estar dispostas a uma distância de 2,0m (dois metros) uma da outra.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 22 de Fevereiro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

